



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

## **DECRETO N.º 4.830, DE 17 DE JANEIRO DE 2.025.**

**DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES COMETIDAS NO USO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO N.º 3.218, DE 14 DE MAIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação nacional de trânsito, bem como o disposto no artigo 462, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas e, visando recompor os prejuízos sofridos pelos cofres municipais decorrentes das infrações de trânsito cometidas no uso de veículos de propriedade do Município de Colina/SP,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica REVOGADO, em sua integralidade, o Decreto N.º 3.218/2.010, de 14 de maio de 2.010.

**Art. 2º.** O Município de Colina/SP, ao receber notificação de infração de trânsito referente aos veículos de sua propriedade, deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, referida notificação a Secretaria de Trânsito, que terá a responsabilidade de identificar o condutor e obter deste a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como a assinatura do respectivo Termo de Identificação do Condutor.



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3341-9446 / site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

## **DECRETO N.º 4.830, DE 17 DE JANEIRO DE 2.025.**

Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Trânsito deve concluir o disposto neste artigo no prazo máximo de 05 dias úteis.

Parágrafo Segundo. A Secretaria de Trânsito deverá certificar a data em que o funcionário teve conhecimento da infração.

Parágrafo Terceiro. As infrações de trânsito de que trata este artigo são aquelas oriundas da negligência, imprudência e imperícia por parte do servidor condutor, sem excluir, ainda, os casos em que tenha ele agido com dolo no cometimento da infração.

**Art. 3º.** A Secretaria de Trânsito deverá tomar as providências para que os documentos a que se refere o art. 2º, bem como outros que entenda pertinente, sejam remetidos a Secretaria de Assuntos Jurídicos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de ciência do infrator.

**Art. 4º.** Quando for exigido, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos se encarregará de apresentar perante a autoridade de trânsito autuante, no prazo legal, a identificação do condutor e, quando for o caso, de apresentar a defesa prévia, bem como os consequentes recursos correlatos.

Parágrafo Único. A apresentação de identificação do condutor, bem como a apresentação de defesa prévia perante a autoridade autuante é discricionariedade da Prefeitura Municipal, razão pela qual pode ela optar por pagar a respectiva multa e proceder, posteriormente, nos termos do art. 5º, deste Decreto.

**Art. 5º.** Toda e qualquer multa de trânsito paga pelo Município deverá ter uma cópia remetida a Secretaria de Assuntos Jurídicos que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências

*J* *S*



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3341-9446 / site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

## **DECRETO N.º 4.830, DE 17 DE JANEIRO DE 2.025.**

de restituição dos valores aos cofres Municipais, mediante o respectivo desconto nos vencimentos do infrator no mês subsequente, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único. O valor da multa a ser descontado no vencimento do infrator diz respeito a multa principal, bem como aquela aplicada pela não indicação do motorista no prazo legal por parte da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** Após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Transporte deverá recolher as assinaturas de todos os servidores públicos que conduzem veículos de propriedade do Município, conforme modelo de formulário em Anexo I, arquivando-se todos os termos assinados junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Caso o servidor se recuse a assinar o respectivo termo, a Prefeitura Municipal, caso experimente dano ao erário, utilizará dos meios judiciais cabíveis no pedido de regresso, face ao servidor infrator.

Parágrafo Único. Se o valor da multa de trânsito a ser descontado dos vencimentos do servidor público municipal for superior a 20% (vinte por cento) do salário bruto do infrator, o Departamento de Recursos Humanos solicitará o comparecimento desse para que faça opção de parcelamento, conforme modelo de formulário constante no Anexo II.

**Art. 7º.** A reposição dos valores referentes à multa por infração de trânsito não isentará o servidor público municipal de suportar advertências administrativas e outras penalidades que se julgarem adequadas ao caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

J B



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3341-9446 / site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

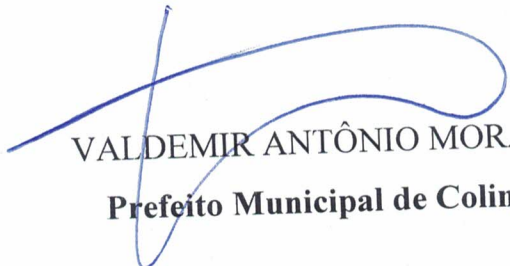
## **DECRETO N.º 4.830, DE 17 DE JANEIRO DE 2.025.**

**Art. 8º.** A inobservância pelas Secretarias Municipais do procedimento estabelecido por este Decreto acarretará na responsabilização subsidiária do Secretário Municipal, chefe de Departamento ou outro responsável, quanto ao ressarcimento do dano ao erário.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina/SP, 17 de janeiro de 2025

  
**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**  
**Prefeito Municipal de Colina/SP**

Registrada na Secretaria competente e publicada por  
afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

  
**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3341-9446 / site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

**DECRETO N.º 4.830, DE 17 DE JANEIRO DE 2.025.**

## ANEXO I

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

“Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro,  
estado civil \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula  
de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, servidor público municipal lotado  
no cargo de \_\_\_\_\_, **AUTORIZO**, em caso de cometimento  
de infração de trânsito de **minha responsabilidade**, a PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE COLINA/SP, CNPJ n.º 08.493.354/0001-27, a proceder ao desconto  
do valor pago por ela, diretamente de meu vencimento, em observância ao Parágrafo  
Único, do art. 462, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Por ser expressão da verdade, assino o presente.”

Colina/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3341-9446 / site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

**DECRETO N.º 4.830, DE 17 DE JANEIRO DE 2.025.**

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

“Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, servidor público municipal lotado no cargo de \_\_\_\_\_, **REQUEIRO** seja deferido o parcelamento da restituição do prejuízo correspondente ao AIT nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZANDO** a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA/SP, CNPJ nº 08.493.354/0001-27 a proceder aos descontos das parcelas abaixo diretamente de meus vencimentos, de forma subseqüente.

1. Parcela – R\$ \_\_\_\_\_ - Competência \_\_\_\_\_
2. Parcela – R\$ \_\_\_\_\_ - Competência \_\_\_\_\_
3. Parcela – R\$ \_\_\_\_\_ - Competência \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, assino o presente.”

Colina/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor